



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
CÂMARA M. LIM. DO NORTE
Legislando com compromisso e determinação.

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

05 AGO. 2021
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 1161

13 JUL. 2021
Horário: 08:05
Samara
Responsável

PROJETO DE LEI N.º 047 DE 13 DE Julho DE 2021

“Dispõe sobre a criação de programa permanente de Palestras nas escolas públicas municipais sobre a prevenção de drogas, fumo, bebidas alcoólicas e gravidez na adolescência”.

Art. 1º Este projeto implanta programa permanente de palestras nas escolas públicas municipais sobre drogas, fumo, bebidas alcoólicas e gravidez na adolescência.

Parágrafo Único. As palestras visam à conscientização tanto dos estudantes, profissionais das escolas e pais, bem como da sociedade em geral.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB) incluirá no calendário escolar a programação das palestras de forma a atingir todos os alunos do ensino fundamental II de todas as escolas públicas municipais anualmente.

Art. 3º O programa será organizado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB) em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (SECSA) e Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS).

Art. 4º São objetivos do programa:

- I- Promover um espaço de discussão sobre as questões relacionadas à prevenção de drogas, fumo, bebidas alcoólicas e gravidez na adolescência, por meio de esclarecimentos sobre:
 - a) Malefícios a saúde física ou mental do usuário;
 - b) Consequências da dependência química e sua correlação com a criminalidade;
 - c) Medidas eficazes de resistência ao uso de drogas e álcool.
- II- Permitir que os estudantes identifiquem os principais fatores de risco;



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

III- Propiciar a discussão de fatos cotidianos relacionados ao uso ou abuso de drogas, fumo e álcool;

IV- Refletir sobre as formas de proteção das situações de vulnerabilidade.

Art. 5º As palestras serão ministradas por equipe multiprofissional que deverá ter em sua composição, preferencialmente, os seguintes profissionais:

I- Médico;

II- Enfermeira;

III- Assessor Jurídico;

IV- Agentes comunitários de saúde;

V- Farmacêutico;

VI- Psicólogo.

§1º A prefeitura disponibilizará profissionais de seu quadro de funcionários para compor a equipe multiprofissional que ministrará as palestras.

§2º O Município, para a implementação do programa, fica autorizada a celebrar convênios, termos de cooperação técnica, entre outros meios de parcerias com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e profissionais capacitados nesta temática.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE, em ____ de _____ de 2021.

DARLYSON DE LIMA MENDES
Darlyson de Lima Mendes

Vereador

PSB



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° _____ / _____

A prevenção ao uso de drogas deve ser uma preocupação constante do Poder Público, uma vez que a cada ano aumenta entre os jovens o número de dependentes de substâncias entorpecentes e os crimes associados a esse tipo de ilícito.

A mais recente Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revelou que o consumo de álcool entre os adolescentes está alto no Brasil. A amostra apontou que 55,5% dos estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental já haviam consumido uma lata de cerveja, uma taça de vinho ou uma dose de cachaça ou uísque. Além disso, 21,4% informaram que já sofreram algum episódio de embriaguez. Esse dado é bastante preocupante se considerarmos que o consumo de bebidas alcoólicas só está legalmente autorizado no Brasil para indivíduos maiores de 18 anos. Porém, não é difícil adquiri-las em bares, supermercados e lojas de conveniência, visto que a fiscalização nesses locais é baixa.

O consumo precoce e excessivo de bebida alcoólica colabora para outros problemas como baixo rendimento escolar, acidentes, violências e outros comportamentos de risco como tabagismo, **usam de drogas ilícitas e sexo desprotegido**, este último, muitas vezes culmina na indesejada **gravidez na adolescência**.

A cultura do consumo de álcool no Brasil também é um problema, e é vista como aceitável, pois a substância não é considerada uma droga. Programas de controle e taxação de bebidas no país também são fracos. O fácil acesso a outras drogas, como ecstasy, LSD e a maconha, acaba por estimular o uso, que está também relacionado ao tráfico de drogas, principalmente em periferias das cidades.

Em virtude de toda essa realidade negativa é que se apresenta esse projeto de indicação, com o intuito de preservar o futuro dos nossos jovens.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do projeto, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE, em _____ de _____ de 2021.

DARLYSON DE LIMA MENDES
Darlyson de Lima Mendes
Vereador
PSB